



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20090-910  
Tel.: (21) 2139-3207 - Fax.: (21) 2139-3206  
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria
Jurídica
Fls. 5
<i>[assinatura]</i>

NOTA/INPI/PROC/CJCONS Nº 204/09

Em 12.08.09

Ref.: Processo 158506

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. EXAME DE HABILITAÇÃO PARA AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA DIA DIFERENTE DO SÁBADO. CRENÇA RELIGIOSA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. GUARDA SABÁTICA. LEI ESTADUAL DISCIPLINANDO HORÁRIO DIFERENCIADO. DECISÃO DO TRF - 2ª REGIÃO NEGANDO O DIREITO. NÃO SUBMISSÃO DA HIPÓTESE AO PRECEITO CONSTITUCIONAL. SUGESTÃO DE ALTERNATIVAS.**

1. Trata-se de solicitação, apelidada de Pedido de Reconsideração, apresentada pelo Sr. JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, candidato à prestação do Exame de Habilitação para Agente da Propriedade Industrial objeto do Edital nº 0001/2009, a ser em breve realizado pelo INPI, pleiteando o solicitante seja dito Exame realizado em qualquer

*[assinatura]*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20090-910  
Tel.: (21) 2139-3207 - Fax.: (21) 2139-3206  
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria Jurídica
Fts. 6
<del>Subscrição</del>

dia da semana que não o sábado, tal como previsto no instrumento convocatório.

2. O pedido em tela se prende à circunstância de professar o solicitante a religião adventista, doutrina protestante fundada em meados do século XIX, e assim compelido à chamada guarda sabática, *i.e.*, o ato de santificar o dia de sábado, também observada, por sinal, pelos professantes do judaísmo, com base no Antigo Testamento, obrigação que se estende até o pôr-do-sol daquele dia.

3. Por tal razão, declarando-se impedido, por motivos de convicção religiosa, de participar de exame realizado em horário incompatível com a observância da guarda sabática, sugere - o termo vem da petição por ele apresentada - o solicitante a designação de dia diferente do sábado para a realização do precitado Exame.

4. Registre-se, desde logo, que o pleito em questão foi anteriormente levado à Sr<sup>a</sup> Presidente da Comissão de Exame para Habilitação de Agentes da Propriedade Industrial, que, conforme se vê à fl. 3, *retro*, informa ter esclarecido ao solicitante a razão da designação do dia de sábado para a realização do Exame - permitindo-me eu observar, aqui, que a designação do dia de domingo atenderia às mesmas necessidades - e, outrossim, a inviabilidade da elaboração de dois tipos de prova em dias diferentes - isto, de fato, irretorquível.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 – 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20090-910  
Tel.: (21) 2139-3207 – Fax.: (21) 2139-3206  
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria Jurídica
Fls. 7
Rubrica

5. Conquanto não o tenha feito o solicitante, que, mui delicadamente até, apenas sugere a possibilidade de designação de outro dia que não o sábado para a realização do Exame, a Sr<sup>a</sup> Presidente da CEHAPI, com pertinência, aventa o preceito constitucional insculpido no inc. VIII do art. 5º da Carta de 1988, que, enfeixado no capítulo que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, sob o título que cuida dos direitos e garantias fundamentais, dispõe que *"ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei"*, solicitando o opinamento desta PROC a respeito da questão.

6. Pois bem.

7. A matéria *sub examen*, não há como não dizê-lo, é daquelas que suscita acalorada controvérsia, por se tratar, como visto acima, de questão que envolve direitos e garantias fundamentais expressamente abrigados pelo legislador constituinte, em se tratando de convicções de ordem religiosa que possam ensejar - o que nem chega a ser exatamente o caso aqui, como dito atrás - a alegação de tratamento discriminatório em face, justamente, dos preceitos de observância a que se obriga o fiel em razão da profissão de determinada fé religiosa.

8. Até lei sobre a matéria existe, e me refiro aqui, a título exemplificativo, a legislação que vincula nada



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20090-910  
Tel.: (21) 2139-3207 - Fax.: (21) 2139-3206  
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria
Jurídica
Fls. 8
Rubrica

menos do que o maior, em termos de população e atividade econômica, estado da Federação, *in casu* o Estado de São Paulo, onde, desde fins de 2005, com a promulgação da Lei Estadual nº 12.142, de 08.12.05, "*as provas de concurso público ou processo seletivo para provimento de cargos públicos e os exames vestibulares das universidades públicas e privadas serão realizadas no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8h e as 18h*", sendo que, "*quando inviável a promoção de certames em conformidade com o 'caput', a entidade organizadora poderá realizá-los no sábado, devendo permitir ao candidato que alegar motivo de crença religiosa a possibilidade de fazê-lo após as 18h*", tal como o preveem, respectivamente, o art. 1º e seu § 1º da mencionada Lei.

9. A questão, no entanto, está longe de ser pacífica, por isso que, também a título ilustrativo, recente decisão emanada do e. Tribunal Regional Federal - TRF da 2ª Região, por intermédio da sua c. 7ª Turma Especializada, proferida em julgamento de agravo de instrumento (processo nº 2008.02.01.010237-7) de que foi Relator o ilustre Juiz Federal Convocado Teophilo Miguel, não agasalha o pedido de realização de provas em horário diferenciado por motivo de crença religiosa, como se vê do acórdão anexo, publicado aos 28.07.08, cuja ementa, elucidativa do entendimento ali firmado, me permito transcrever abaixo, *verbis*:

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. BNDES. MODIFICAÇÃO DE HORÁRIO DAS PROVAS. LIBERDADE DE CRENÇA RELIGIOSA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 – 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20090-910  
Tel.: (21) 2139-3207 – Fax.: (21) 2139-3206  
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria Jurídica
Fts. 9
Rubrica

1 – O BNDES interpôs agravo de instrumento contra decisão do juízo de primeira instância que, em sede de mandado de segurança, viabilizou a possibilidade de horário diferenciado à Impetrante, para que se submetesse às provas de concurso público realizado pelo Banco, ora agravante. Na origem, o fundamento do pedido da Impetrante reside na garantia constitucional de liberdade de crença religiosa, posto que, em razão da doutrina por ela reverenciada, estaria impedida de praticar atividades antes do pôr do sol do dia de sábado.

2 – Não resta dúvida que a análise da questão em epígrafe revela uma situação paradoxal, em que a incidência de um dos postulados enseja, inequivocamente, o afastamento do outro. A convivência de ambas as normas mostra-se de difícil pacificação. Entrementes, é de se observar que a incidência direta da garantia prevista no art. 5º, VI e VIII, na espécie, atinge direta e frontalmente o tratamento isonômico entre os candidatos ao emprego público em foco, porque a viabilização de um outro momento para a aplicação das provas, em benefício de apenas uma única pessoa, requer mudanças das regras do edital, já publicadas e anteriormente definidas. Por outro lado, a prevalência do princípio da isonomia, no presente caso, apenas poderia atingir indiretamente a garantia constitucional da liberdade de crença, porquanto, se porventura houver qualquer privação de direitos, isso não se dará, certamente, em razão de crença religiosa ou qualquer outro tipo de convicção filosófica ou política. Assim, o indeferimento do pedido de realização das provas em horário diferenciado se impõe.

3 - Agravo conhecido e provido. Decisão reformada.

10. Trata-se, na verdade, de discussão em que se contrapõem, de um lado, o direito à liberdade de crença religiosa, e, de outro, o interesse social.

11. Parece-me ter se expressado bem o voto condutor do v. aresto sobrecitado ao ponderar - após observar que "*nessas situações de tensão entre normas [confronto de princípios constitucionais], o intérprete deve*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI


Rua Mayrink Veiga nº 9 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20090-910  
Tel.: (21) 2139-3207 - Fax.: (21) 2139-3206  
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria
Jurídica
Ffs. 10
Subs.

*procurar a máxima efetividade de todas as normas constitucionais em jogo, a fim de que uma norma constitucional não neutralize a força normativa da outra" - que "na espécie, o juízo de ponderação mais adequado induz a uma reflexão no sentido de conceder maior preponderância aos princípios da legalidade e da isonomia, para afastar, no caso concreto sob análise, a ampla normatividade do preceito que assegura a liberdade de crença religiosa".*

12. Não é, de fato, tarefa simples o balanceamento de todas as garantias constitucionalmente previstas, a fim de que se vejam sempre assegurados os direitos de todos os cidadãos, nem mesmo sendo afastada, como avistado no referido acórdão, a possibilidade de uma norma constitucional acabar por neutralizar a força normativa da outra, donde a importância do equilíbrio quando da interpretação da garantia em face de situações que possam ensejar, exatamente, um aparente confronto entre princípios erigidos na Lei Maior.

13. Creio poder afirmar que a liberdade de crença garantida no texto constitucional tem um campo de abrangência evidente, que é, e o que é insuscetível de discussão, a garantia de que em razão da profissão de uma determinada fé religiosa não poderá decorrer, para o fiel, discriminação nos atos da vida comum; não pode a pessoa, v.g., ser preterida em emprego, privado ou público, ou impedida de concorrer a cargo eletivo, ou proibida de, em o querendo, associar-se a determinado grêmio em função da crença que escolheu seguir, entre outros exemplos que se poderia elencar.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20090-910  
Tel.: (21) 2139-3207 - Fax.: (21) 2139-3206  
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria Jurídica
Fls. 11
Rubrica

14. A abrangência da garantia não é, entretanto, irrestrita, cabendo lembrar que o próprio legislador constituinte já a expressamente excepciona se invocada para eximir-se alguém de obrigação legal de imposição geral ou para recusa do cumprimento de prestação alternativa, fixada em lei.

15. Na hipótese vertente, não me parece, *sub magna judice*, que o pleito de realização de prova em horário diferenciado dos demais examinandos, em razão da guarda sabática, esteja necessariamente ao amparo da norma constitucional ínsita no inc. VIII do art. 5º da Carta Magna vigente, quando menos não seja pela existência de outros princípios, também ao abrigo das garantias enfeixadas na Lei Maior, que com isso confrontariam, como o da isonomia de tratamento, bem destacado na decisão judicial *retro* transcrita, destinando-se aquela norma, a meu ver, a, como já tive o azo de observar, prevenir e vedar a discriminação, e não, até ao contrário, ensejar tratamento diferenciado.

16. Por outro lado, e apenas a título de argumentação, imagine-se que candidato professante de outra religião, até menor - em razão do contingente do rebanho -, afirmasse que sua crença impõe a guarda estrita de outro dia, por exemplo o domingo: quando se realizariam então as provas, sabendo-se que os islamitas guardam a sexta-feira, e assim por diante... ?



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20090-910  
Tel.: (21) 2139-3207 - Fax.: (21) 2139-3206  
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria
Jurídica
Fts. 12
Rubrica

17. Duas coisas, aliás, são, aqui, certas, e bem foram esclarecidas pela Sr<sup>a</sup> Presidente da CEHAPI no despacho de fl. 3: uma, a necessidade da realização do Exame em dia não útil, escolhido, no caso concreto do INPI, o sábado, acrescentando eu a possibilidade de se o realizar no domingo, o que voltarei a abordar adiante; e outra, esta indiscutível, a inviabilidade da realização de provas em dias diferentes, o que implicaria, como se evidencia, a elaboração de questões diferentes, de todo ofensivo ao princípio da isonomia de tratamento entre os habilitandos.

18. Por tudo quanto vim de dizer não se me afigura desarrazoado afirmar que o puro e simples indeferimento do pleito - melhor dizendo sugestão, como ele o faz - do Sr. João Rodrigues dos Santos é "decisão" que a Administração poderia tomar sem receio de estar incorrendo em violação de direitos legalmente estabelecidos, até porque amparada, como visto, em entendimento já exarado em sede da instância superior da Justiça Federal no Rio de Janeiro neste mesmo sentido.

19. Mas, como já vim também de dizer, a questão nada tem de simples nem de incontroversa, não sendo obviamente irrelevante a circunstância de já existir, inclusive, lei, e no maior estado da Federação, assegurando o horário diferenciado, além de diversos projetos nessa linha, mesmo no Congresso Nacional, cabendo ressaltar que o espectro de beneficiados não se restringe aos adventistas, como o solicitante, mas, ainda, aos batistas do 7º dia e aos israelitas, todos guardadores do sábado, tampouco se podendo olvidar que o



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 – 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20090-910  
Tel.: (21) 2139-3207 – Fax.: (21) 2139-3206  
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria Jurídica
Fls. 13
Rubrica

sábado é, por tradição religiosa que não se limita a apenas uma fé, costumeiramente o dia a ser guardado por aqueles fiéis que observam os preceitos de suas crenças com maior ortodoxia.

20. Realce-se, nesta oportunidade, que, conforme documentação que igualmente anexo à presente, extraída da mídia veiculada na Internet, as provas do Exame Nacional do Ensino Médio, o chamado Enem, para o corrente ano de 2009, exame de abrangência nacional e de expressão cada vez maior, pretendendo-se, inclusive, utilizar as avaliações ali obtidas em substituição aos tradicionais exames vestibulares para ingressó nas instituições de ensino de nível superior, contemplarão, segundo noticiado, a possibilidade de candidatos fiéis ao cumprimento da guarda sabática as realizarem em horário diferenciado dos demais, com as exigências e cautelas ali referidas e sobre as quais falarei em as incorporando nas sugestões que apresentarei no item a seguir.

21. Três são, assim, as hipóteses que avisto possíveis de serem apreciadas diante da situação que ora se descortina, todas elas, *s.m.j.*, passíveis de serem contempladas pela Administração, a saber:

a) a primeira, que me pareceria a mais conveniente, a transferência do Exame de sábado para domingo, crendo eu que todas as razões que justificam a escolha do sábado serviriam para aquele outro dia também não útil da semana, observando que eventuais problemas atinentes ao deslocamento (volta) dos candidatos aos seus locais de origem, do domingo para a segunda-



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20090-910  
Tel.: (21) 2139-3207 - Fax.: (21) 2139-3206  
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria Jurídica
Fls. 14
Subscrição

feira, seriam virtualmente os mesmos no que diz respeito ao deslocamento (ida) da sexta-feira para o sábado;

b) a segunda, a manutenção do sábado com aceitação do horário diferenciado, o que beneficiaria, também, outros candidatos que, a exemplo do solicitante, respeitem estritamente a guarda sabática e possam realizar o Exame no mesmo dia mas com início após as 18 horas, sendo certa a obrigação de ingressarem estes nos locais de realização no mesmo horário em que os demais, permanecendo em salas reservadas e sem qualquer comunicação com o exterior, por quaisquer meios, até o início da prova;

c) a terceira, por fim, a comunicação ao solicitante da impossibilidade de acolhimento da sugestão apresentada, e a manutenção da realização do Exame no sábado.

22. É, enfim, o que me pareceu cabível de ser explanado em face da solicitação acostada às fls. 1/2 e do despacho da Sr<sup>a</sup> Presidente da CEHAPI de fl. 3, *sub censura* da Sr<sup>a</sup> Coordenadora da CJCONS.

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ  
Procurador Federal  
Chefe da DIORJ/CJCONS


Procuradoria  
Jurídica

Fls. 15

Rubrica

**Andre Baloussier**

De: "Jo Pariz" <jopariz@inpi.gov.br>  
 Para: "andre ancora" <ancora@inpi.gov.br>  
 Enviada em: terça-feira, 11 de agosto de 2009 14:28  
 Assunto: Enviando email: em-sao-paulo-dependendo-da-religiao-o-candidato-pode-fazer-provas-em-horario-diferenciado


[jconcursos.com.br](http://jconcursos.com.br) | blogs

## Professor De Lucca

### Concursos Públicos

- [PÁGINA INICIAL](#)
- [Sobre](#)

← [Autorizadas 400 vagas para escrivão e 200 para agente da Polícia Federal Doadores de sangue são isentos das taxas de inscrição em concursos paulistas](#) →

## **Em São Paulo, dependendo da religião, o candidato pode fazer provas em horário diferenciado**

29/junho/2009 · [3 Comentários](#)

Há religiões que não permitem atividades, como fazer provas de concursos e vestibulares, do nascer ao pôr do sol. Para atender as necessidades dos candidatos destas religiões, foi aprovada a Lei Estadual Paulista 12.142, de 08 de dezembro de 2005, que determina que a realização de concursos e vestibulares não possam ser realizados aos sábados durante o dia até o pôr do sol.

O concurso de Agente Fiscal de Rendas do estado de São Paulo cumpre a determinação desta Lei. Dependendo da religião e da solicitação do candidato este poderá realizar as provas que ocorrerem no sábado.

O procedimento será o seguinte: o candidato deverá apresentar-se à sala de coordenação do local designado para realização da prova e ficará em uma sala isolada, juntamente com um fiscal da organizadora, até o pôr do sol. Após o início da prova, ao candidato será concedido o mesmo período de duração da prova dos demais candidatos. Durante o período de permanência em sala reservada, o candidato permanecerá incomunicável com os demais candidatos e não poderá utilizar qualquer outro meio de comunicação (telefone celular, notebook, walkman, pager, smartphones ou outros equipamentos similares). Não será permitida a consulta.

*A seguir, o texto da Lei estadual:*

## LEI Nº 12.142, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005 DO SÃO PAULO

**Artigo 1º** - As provas de concurso público ou processo seletivo para provimento de cargos públicos e os exames vestibulares das universidades públicas e privadas serão realizados no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8h e as 18h.

§ 1º - Quando inviável a promoção de certames em conformidade com o "caput", a entidade organizadora poderá realizá-los no sábado, devendo permitir ao candidato que alegar motivo de crença religiosa a possibilidade de fazê-los após as 18h.

§ 2º - A permissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de requerimento, assinado pelo próprio interessado, dirigido à entidade organizadora, até 72 (setenta e duas) horas antes do horário de início certame.

§ 3º - Na hipótese do § 1º, o candidato ficará incomunicável desde o horário regular previsto para os exames até o início do horário alternativo para ele estabelecido previamente.

**Artigo 2º** - É assegurado ao aluno, devidamente matriculado nos estabelecimentos de ensino público ou privado, de ensino fundamental, médio ou superior, a aplicação de provas em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa previsto no "caput" do artigo 1º.

§ 1º - Poderá o aluno, pelos mesmos motivos previstos neste artigo, requerer à escola que, em substituição à sua presença na sala de aula, e para fins de obtenção de frequência, seja-lhe assegurada, alternativamente, a apresentação de trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica, determinados pelo estabelecimento de ensino, observados os parâmetros curriculares e plano de aula do dia de sua ausência.

§ 2º - Os requerimentos de que trata este artigo serão obrigatoriamente deferidos pelo estabelecimento de ensino.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Categorias: Uncategorized

3 responses so far ↓

- Silvão // jun 30th 2009 at 18:36

Eu faço parte da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Uma Igreja que guarda o Santo Sábado.



A EMPRESA | LOJA VIRTUAL | CURSOS | CONTATO | PARCERIAS  
HOME JURÍDICO | NOTÍCIAS | INFORMATIVOS | CÓDIGOS | SUPORTE DE PESQUISA

BUSCA

Terça-feira, 11 de Agosto de 2009

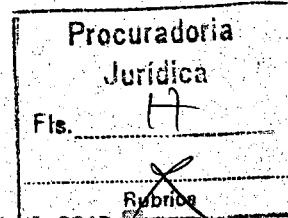
log in

Usuário:   
Senha:

Esqueci minha senha | OK

Acesso agora! 05  
Gratuito por 30 dias

< voltar



plantão COAD 7/8

13:58 OAB  
11/08/2009  
Decoro parlamentar: OAB defende processo contra todos os senadores

12:55 Direito Processual Civil  
11/08/2009  
Advogado dauro: Estado deve pagar honorários

12:10 Direito internacional  
11/08/2009  
OEA: Brasil é condenado por ataques ilegais contra o MST

11:24 11 de agosto  
11/08/2009  
Dia do advogado: jornal publica artigo sobre o ideal da advocacia

10:33 11 de agosto  
11/08/2009  
Dia do Advogado: CAB analisa compromisso com a coletividade mais notícias

ESPECIAL

11 de Agosto

DOCTRINA

- Processo Civil
- Civil e Comercial
- Penal e Processo
- Trabalho e Previdência
- Constitucional e Administrativo
- Tributário
- Envie seu artigo

JURISPRUDÊNCIA

- Ementas e Integras
- Enunciadas
- Estudo de Casos
- Seleções Jurídicas
- Sínteses

LEGISLAÇÃO

- Federal
- Estadual
- Atos
- Projetos de Lei

CÓDIGOS

- Constituição Federal
- Civil
- Processo Civil
- Penal
- Processo Penal
- Tributário
- Defesa do Consumidor
- CLT
- Outros Códigos

PRÁTICA FORENSE

- Petições e Contratos
- Vocabulário Jurídico Novo
- Código de Organização e Divisão Judiciária
- Regimentos Internos
- Cartilha de Certificação Digital
- Índices Econômicos
- Links Úteis

COAD NEWS

Newsletter Jurídica

Direito Constitucional

[11/09/2008 - 18:06] Guarda sabática: candidata não poderá realizar as provas  
Candidata adventista não pode realizar provas de concurso em horário distinto

A 7ª Turma Especializada do TRF-2ª Região, em decisão unânime, suspendeu a decisão de primeiro grau que havia determinado que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES possibilitasse a uma das candidatas do concurso público realizado pela estatal a realizar as provas em horário distinto do edital da prova. A estudante J.H., que segue a doutrina da Igreja Adventista do Sétimo Dia, impetrou mandado de segurança na Justiça Federal fundamentando seu pedido na "garantia constitucional de liberdade de crença religiosa, posto que, em razão da doutrina por ela reverenciada, estaria impedida de praticar atividades antes do pôr do sol do dia de sábado".

A decisão do Tribunal - cujo relator é o juiz federal convocado Theophilo Antonio Miguel Filho, foi proferida no julgamento de agravo impetrado pelo BNDES contra liminar concedida pela 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que reconhecia a possibilidade da realização das provas em horário diferenciado dos demais concorrentes.

Processo: 2008.02.01.010237-7

FONTE: TRF-2ª Região

Note - Equipe Técnica ADV: A guarda sabática - ato de santificar o sábado - é uma ordenança cumprida pelos judeus e adventistas cuja crença está baseada no Antigo Testamento.

Diante do respeito ao "sábado natural", muitas pessoas são impedidas do livre exercício das suas convicções religiosas (CF, art. 5º, inc. VI e VIII), pois, ao preservar suas crenças, são impedidas de exercer direitos básicos como o acesso a cargos públicos (CF, art. 37, inc. I e II), mediante realização de concursos; e à educação (CF, art. 6º), mediante processo seletivo de exames vestibulares e frequência escolar nas universidades.

A decisão vem apenas alimentar uma discussão que a tempos vem sendo travada nos Tribunais do país: o direito à liberdade de crença religiosa X o interesse social.

Sobre o tema, veja a seguinte doutrina em nosso Portal:

Guarda sabática - Colisão de direitos fundamentais e o princípio da proporcionalidade: liberdade de crença religiosa versus interesse social

< voltar



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Procuradoria
Jurídica
Fis. 18
Rubrica

III - AGRAVO

2008.02.01.010237-7

RELATOR : JUIZ FEDERAL THEOPHILO MIGUEL  
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL - BNDES  
ADVOGADO : LUCIANE APARECIDA POLETTI MOREIRA E  
OUTROS  
AGRAVADO : JULIANA HUANG  
ADVOGADO : JULIANA HUANG  
ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE  
JANEIRO (200851010092970)

RELATÓRIO

Cuidá-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – BNDES contra decisão liminar proferida em sede de mandado de segurança, que determinou a essa empresa estatal que possibilitasse à Impetrante a realização das provas do concurso público, em horário distinto do Edital do certame, em razão do fato de a Impetrante professar a fé e se submeter à doutrina da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a lhe impedir a prática de quaisquer atividades até antes do pôr do sol de sábado.

O em. relator, J. F. Convocado Luiz Paulo Araújo, ao analisar a medida liminar postulada pelo BNDES neste agravo de instrumento, concedeu efeitos suspensivos à decisão proferida perante o juízo de primeira instância.

A Procuradoria Regional da República opina pelo provimento do agravo.  
É o relatório.

THEOPHILO MIGUEL  
RELATOR

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso de agravo de instrumento, motivo por que passo ao exame de seu mérito.

O presente recurso de agravo põe em destaque relevante questão jurídica, impregnada de notável envergadura jurídico-constitucional.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO

2008.02.01.010237-7

publicadas e anteriormente definidas. Por outro lado, a prevalência do princípio da isonomia, no presente caso, apenas poderia atingir indiretamente a garantia constitucional da liberdade de crença, porquanto, se porventura houver qualquer privação de direitos, isso não se dará, certamente, em razão de crença religiosa ou qualquer outro tipo de convicção filosófica ou política.

Esse entendimento segue a linha de jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante se pode verificar do seguinte aresto:

*“RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PROVAS DISCURSIVAS DESIGNADAS PARA O DIA DE SÁBADO - CANDIDATO MEMBRO DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA ALTERAÇÃO DA DATA DA PROVA INDEFERIDO - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE - NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 5º, VI E VII, CR/88 - ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO EDITAL - RECURSO DESPROVIDO.*

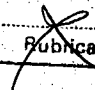
*1. O concurso público subordina-se aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, de modo que todo e qualquer tratamento diferenciado entre os candidatos tem que ter expressa autorização em lei ou no edital.*

*2. O indeferimento do pedido de realização das provas discursivas, fora da data e horário previamente designados, não contraria o disposto nos incisos VI e VIII, do art. 5º, da CR/88, pois a Administração não pode criar, depois de publicado o edital, critérios de avaliação discriminada, seja de favoritismo ou de perseguição, entre os candidatos.*

*3. Recurso não provido.”*

(ROMS n 16107/PA, Min. Paulo Medina, DJ de 01-08-2005)

Do exposto, conheço do agravo de instrumento para, no mérito, conceder-lhe provimento, reformando a decisão interlocutória objeto deste recurso.

Procuradoria
Jurídica
Fls. 21
Publ. 



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO

2008.02.01.010237-7

É como voto.

THEOPHILO MIGUEL  
J. F. CONVOCADO

EMENTA

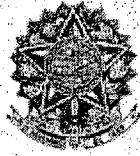
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. BNDES. MODIFICAÇÃO DE HORÁRIO DAS PROVAS. LIBERDADE DE CRENÇA RELIGIOSA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA

1 – O BNDES interpôs agravo de instrumento contra decisão do juízo de primeira instância que, em sede de mandado de segurança, viabilizou a possibilidade de horário diferenciado à Impetrante, para que se submeta às provas de concurso público realizado pelo Banco, ora agravante. Na origem, o fundamento do pedido da Impetrante reside na garantia constitucional de liberdade de crença religiosa, posto que, em razão da doutrina por ela reverenciada, estaria impedida de praticar atividades antes do pôr do sol do dia de sábado.

2 – Não resta dúvida que a análise da questão em epígrafe revela uma situação paradoxal, em que a incidência de um dos postulados enseja, inequivocamente, o afastamento do outro. A convivência de ambas as normas mostra-se de difícil pacificação. Entrementes, é de se observar que a incidência direta da garantia prevista no art. 5º, VI e VIII, na espécie, atinge direta e frontalmente o tratamento isonômico entre os candidatos ao emprego público em foco, porque a viabilização de um outro momento para a aplicação das provas, em benefício de apenas uma única pessoa, requer mudanças das regras do edital, já publicadas e anteriormente definidas. Por outro lado, a prevalência do princípio da isonomia, no presente caso, apenas poderia atingir indiretamente a garantia constitucional da liberdade de crença, porquanto, se porventura houver qualquer privação de direitos, isso não se dará, certamente, em razão de crença religiosa ou qualquer outro tipo de convicção filosófica ou política. Assim, o indeferimento do pedido de realização das provas em horário diferenciado se impõe.

3 - Agravo conhecido e provido. Decisão reformada.

ACÓRDÃO



Procuradoria Jurídica
Fls. 22
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO

2008.02.01.010237-7

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2008.

THEOPHILO MIGUEL  
RELATOR

Download de vídeos e clipes (47%, 67 Votes)

## • Links



Procuradoria
Jurídica
Fis. 23
Rubrica

[Home](#) » [Educação](#), [Liberdade Religiosa](#), [Notícias](#)

# Adventistas poderão guardar o sábado e fazer o ENEM 2009

• sexta-feira, maio 22, 2009, 0:24

*André Leite*

Quando foram divulgadas as datas das provas do Exame Nacional do Ensino Médio, o Enem, para 2009, muitos estudantes adventistas ficaram apreensivos. Com a definição de que os exames seriam aplicados em dois dias, um deles um sábado, dia 03 de outubro, não seria possível guardar o sétimo dia da semana e ainda participar do Enem.



Reunião em Brasília discutiu o direito de se realizar o Enem e ainda guardar o sábado.

No entanto, segundo informações da Agência de Notícias da Igreja Adventista do 7º Dia para a América do Sul, o problema parece já ter uma solução. Na manhã desta quarta-feira, 20 de maio, o presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Reynaldo Fernandes, aceitou a solicitação de haver uma sala especial para os guardadores do sábado.

Procuradoria  
Jurídica  
Fls. 24

ficarem reservados até o pôr-do-sol do dia 03 de outubro, quando então poderão realizar as provas determinadas para a data.

A solicitação foi aceita em uma reunião ocorrida em Brasília entre o presidente do INEP e o líder da Liberdade Religiosa da Igreja Adventista para a América do Sul, pastor Edson Rosa, além do advogado da Igreja para a mesma região, Luigi Braga. Também participaram do encontro o chefe de gabinete João Marcos Martins, e o deputado Charles Lucena.

### Direito garantido no momento certo

O direito de realizar o Enem sem ferir a consciência religiosa aconteceu em um momento importante. Afinal, a partir de 2009, algumas universidades federais passarão a considerar o resultado do Exame como fase única de seus processos seletivos.



Reynaldo Fernandes: ele aceitou a solicitação de haver uma sala para os guardadores do sábado

Para o pastor Edson Rosa, a preservação do direito dos guardadores do sábado participarem do Enem “é uma conquista junto ao Ministério da Educação que permite a liberdade de consciência”.

Agora, é preciso apenas esperar a normativa para a aplicação do Enem, que contém a solicitação referente a guarda do sábado, ser oficialmente editada. O pastor Rosa finaliza esperançoso: “Assim que tivermos a normativa em mãos vamos divulgá-la”.

[Veja aqui o posicionamento das universidades federais em relação ao novo Enem.](#)

[Compartilhar](#)

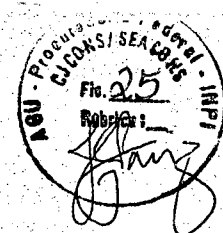
### Veja Também

- [Crianças são verdadeiros atletas no 15º Endesca Kids](#)
- [No Ibirapuera, desbravadores comemoram 50 anos no Brasil](#)
- [APL estréia novo portal virtual](#)
- [Quarteto Ministry grava novo CD](#)
- [Os jovens adventistas terão um suporte especial via internet para realizar o evangelismo em 2009](#)

## 18 Comments on “Adventistas poderão guardar o sábado e fazer o ENEM 2009”



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria**

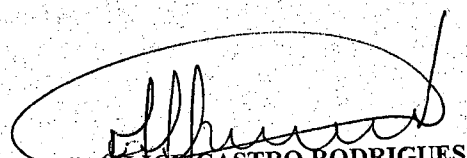


Ref.: Processo/INPI/REINPI/TO/nº 158506/2009.

Em 12.08.2009.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 204/2009.

À Comissão de Exame para Habilitação de Agentes da Propriedade Industrial.

  
**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Procuradora-Chefe Substituta